



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

PUBLICADA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.430
DE 07 DE JUNHO DE 2023

07 / JUNHO / 2023

“Altera o Anexo III da Lei 1155 de 03 de fevereiro de 2017 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os requisitos mínimos para o provimento do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde I de constante do Anexo III da Lei nº1155 de 03 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE I	NÍVEL: 02
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:	
Ensino Médio Inscrição no CRO de Auxiliar de Saúde Bucal ou equivalente. Capacidade física Cortesia e trato no relacionamento	
ATRIBUIÇÕES:	
<ul style="list-style-type: none">- Providenciar e zelar pela boa organização dos serviços das dependências da área de saúde, providenciando à limpeza e à anti-sepsia, antes e após dos procedimentos;- Executar pequeno atendimento de controle sanitário, quando necessário;- Executar serviços de limpeza, assepsia, desinfecção, esterilização e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral, nas unidades de trabalho;- Organizar e executar atividades de higiene;- Desenvolver ações educativas atuando na promoção da saúde bucal e na prevenção das doenças bucais;- Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo;- Auxiliar o cirurgião dentista na execução dos serviços odontológicos com conhecimentos adquiri dos em curso ou exames que atendam;- Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;- Confeccionar pedidos de medicamentos e material médico-hospitalar ao serviço de farmácia de acordo com o cronograma da Unidade;- Atuar no recebimento, conferência, armazenamento, validade e distribuição de medicamentos e materiais;- Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;- Zelar pela observância de normas de higiene, limpeza e trabalho, levando ao conhecimento do superior imediato ou do Prefeito Municipal qualquer irregularidade que por ventura venha a ocorrer;- Executar outras tarefas, trabalhos, atividades, serviços e/ou procedimentos determinados pelo superior imediato ou pelo Prefeito Municipal, desde que compatíveis com sua função e/ou área de atuação e/ou conhecimentos.	

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 07 de junho de 2023.


Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal